Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-42/2024

Processo	-	TC/012696/2022
Interessada	-	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto	-	Inspeção com o objetivo de avaliar a suficiência dos controles dos serviços de transporte utilizados nos serviços especializados de abordagem social às pessoas em situação de rua (SEAS)

3.312ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMADS. Avaliar a suficiência dos controles dos serviços de transporte utilizados nos serviços de abordagem social às pessoas em situação de rua. 1. Ausência de progressos em relação ao controle de gastos com serviços de transporte e locação de veículos por parte das Organizações da Sociedade Civil. 2. Demonstrada a falta de preocupação pela pasta em envidar esforços para implementar procedimentos internos capazes de aprimorar o controle e gerar uma fiscalização eficaz. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Envie informações atualizadas a este Tribunal sobre as providências adotadas para o cumprimento das recomendações acerca do tema, bem como das constatações presentes no relatório da CGM, sem prejuízo de outras notícias que possam demonstrar evolução nos controles de gastos relacionados aos serviços objeto destes autos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção para registro.

ACORDAM, à unanimidade, uma vez que os esclarecimentos trazidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em novembro de 2022 deram conta de alguns procedimentos a serem implementados no futuro, em determinar o envio de ofício à Pasta, para que envie informações atualizadas a este Tribunal, **no prazo impreterível de 20 (vinte) dias úteis**, sobre as providências adotadas para o cumprimento das recomendações desta Corte acerca do tema, bem como das constatações presentes no relatório da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de outras notícias que possam demonstrar evolução nos controles de gastos relacionados aos serviços objeto destes autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Controladoria Geral do Município, para ciência, e ao Ministério Público, em atenção à requisição formulada.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo:	**TC/012696/2022**
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)
Objeto:	Inspeção. Verificar eventuais irregularidades relacionadas aos serviços de transporte/locação de veículos contratados pelas entidades responsáveis pela prestação de serviços de abordagem social às pessoas em situação de rua, com base nas conclusões do Relatório da Controladoria Geral do Município – CGM
Período de realização:	27.07.22 a 09.09.22
Responsável:	Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção por mim determinada, tendo em vista as conclusões alcançadas no Relatório encaminhado a este Tribunal pela Controladoria Geral do Município - CGM, que teve por escopo analisar eventuais irregularidades relacionadas aos serviços de transporte/locação de veículos contratados pelas entidades responsáveis pela prestação de serviços especializados de abordagem social às pessoas em situação de rua, com foco na principal constatação, qual seja, "insuficiência dos controles dos serviços de transportes utilizados pelos SEAS".

Em seu Relatório, a Subsecretaria de Controle Externo – SCE pontuou que os controles da SMADS sobre os serviços de transporte presentes nos SEAS são frágeis, e não apresentaram melhorias, mesmo após a realização de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo. Nesse sentido, a Pasta deixou de cumprir as recomendações[1] exaradas por este Tribunal no e-TCM nº 003522/2014, que teve por objeto a análise das planilhas de custeio de Termos de Colaboração (TCO) firmados por ela com a organização "Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana" para prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social (SEAS).

Além disso, apontou a SCE que as constatações realizadas pela CGM, também examinadas nesta Inspeção, não foram acatadas pela SMADS. Foram executadas duas auditorias em um intervalo de aproximadamente 6 (seis) anos, as quais alcançaram resultados semelhantes, fato que será perpetuado se permanecer ausente a

1 ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que: (i) Determine que as organizações conveniadas adotem as mesmas formalidades e cautelas contratuais que a PMSP utiliza (definições quanto à subcontratação/terceirização do serviço, exigência de seguro dos veículos, qualificação dos motoristas, estipulação de horários/períodos para a prestação do serviço, dentre outros), além de fiscalizarem se a prestação dos serviços contratados ocorre conforme pactuado. (ii) Ao elaborar um edital de chamamento em que constem despesas com a locação de veículos, os valores sejam ajustados aos praticados no mercado, cabendo, ainda, a análise criteriosa da quantidade de horas de locação e de veículos que o serviço realmente necessita, com base em levantamentos e controles efetuados pela organização conveniada e aprovados pelos técnicos supervisores da Secretaria, de forma a evitar o desperdício de dinheiro público com horas pagas, porém não utilizadas.

implementação de melhorias nos processos de controle por parte da Pasta.

Diante disso, entendeu a Auditoria que a SMADS deveria esclarecer como processa as requisições, recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle. Observou, ainda, que não havia demonstração de que eventual contratação direta dos serviços de transportes, indicada pela SMADS em suas tratativas com a CGM, seria uma medida eficaz para o aprimoramento do controle dos gastos, tendo em vista a alegada falta de pessoal na Secretaria, e a recorrente afirmação de gestores de parcerias de que não recebem formação ou treinamento adequados para a realização de verificações relativas às prestações de contas previstas na legislação para os termos de colaboração celebrados com as OSC.

Devidamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a SMADS encaminhou esclarecimentos que, de modo geral, trataram de procedimentos a serem implementados no futuro e, em nova análise, a SCE ratificou todos os apontamentos do relatório anterior.

Por sua vez, a PFM opinou pelo conhecimento, para registro, da Inspeção, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela SMADS.

A Secretaria Geral, por fim, concluiu no sentido de que os objetivos da Inspeção foram atendidos, estando os autos em condições de serem submetidos ao conhecimento do Conselheiro Relator, sem embargo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento Inspeção instaurada por minha determinação, com a finalidade de verificar a principal constatação alcançada no relatório encaminhado a este Tribunal pela Controladoria Geral do Município (CGM), qual seja, a insuficiência dos controles dos serviços de transportes utilizados pelos SEAS-Serviços Especializados de Abordagem Social, sem prejuízo de outros pontos passíveis de averiguação no desenvolvimento dos trabalhos.

No curso da instrução processual, a SCE apresentou Relatório, no qual constatou a fragilidade dos controles da SMADS sobre os serviços referidos, sem que houvesse qualquer melhoria, mesmo após terem sido auditados pelos órgãos de controle interno e externo, a exemplo do não cumprimento das recomendações exaradas por este Tribunal no e-TCM nº 003522/2014 e das constatações realizadas pela CGM.

Por intermédio das auditorias realizadas verificou-se que os problemas encontrados não sofreram alteração ao longo dos anos, fato que demonstra a necessidade de adoção de providências efetivas por parte da Pasta para atender as requisições, recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle, a fim de que seja observada alguma evolução nos diversos procedimentos internos a seu cargo.

A Área Auditora apontou, ainda, que a SMADS não comprovou

como a realização de eventual contratação direta de serviços de transportes para os SEAS poderia revelar-se uma medida eficaz para o aprimoramento do controle dos gastos com esse objeto.

As referidas conclusões expostas por SCE não foram alteradas após a análise das justificativas trazidas pela SMADS, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em regular tramitação, as conclusões da SCE foram corroboradas pela Secretaria Geral, que destacou a ausência de progressos em relação ao controle de gastos com serviços de transporte e locação de veículos por parte das Organizações da Sociedade Civil. Assim, concluiu que a Inspeção atingiu sua finalidade, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

A instrução dos autos revela que, não obstante estar ciente das fragilidades encontradas ao longo de anos tanto por este Tribunal, quanto pela CGM, em relação ao monitoramento dos custos, realizados pelas entidades responsáveis pela prestação de serviços de abordagem social às pessoas em situação de rua, com transporte e locação e veículos, a SMADS não logrou êxito em aprimorar os procedimentos de fiscalização e controle.

Restou demonstrado que, ao longo dos anos, a Pasta não se preocupou em envidar esforços para implementar procedimentos internos capazes de aprimorar o controle e gerar uma fiscalização eficaz. Sequer houve atendimento às recomendações e determinações exaradas pelo Controle Interno e Externo relacionadas ao tema, o que colaborou para a ausência de progresso no fluxo desse trabalho.

Ante o exposto, com fulcro nas manifestações exaradas pela SCE, acompanhadas pela Secretaria Geral, Conheço da presente Inspeção para registro. Contudo, como bem observou a SCE, os esclarecimentos trazidos pela SMADS em novembro de 2022 deram conta de alguns procedimentos a serem implementados no futuro. Assim, determino que seja oficiada a Pasta para enviar informações atualizadas a este Tribunal, no prazo impreterível de 20 (vinte) dias úteis, sobre as providências adotadas para o cumprimento das recomendações deste Tribunal acerca do tema, bem como das constatações presentes no relatório da CGM, sem prejuízo de outras notícias que possam demonstrar evolução nos controles de gastos relacionados aos serviços objeto destes autos.

Encaminhe-se cópia do Acórdão à Controladoria Geral do Município, para ciência, e ao Ministério público, em atenção à requisição formulada.

É como voto.

TCM, 20 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

DCF/RB